

RESOLUÇÃO Nº 8/74

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, aprovando o parecer da Comissão de Ensino e Extensão, constante do Processo nº 2 416/74-SUB-REITORIA ACADÊMICA; e

CONSIDERANDO já haver sido baixado pela Resolução nº 15/72 do Conselho Universitário o 1º Conjunto de Normas Específicas que complementam dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral sobre o novo regime didático da UFES;

CONSIDERANDO que a experiência de implantação de reforma, adquirida ao longo de dois anos, permite colocar em prática um sistema que dê aos alunos a oportunidade de utilizar, ainda mais, a flexibilidade preconizada pela legislação, observados os limites que impeçam o desvirtuamento dos objetivos reais da medida;

CONSIDERANDO que o sistema de matrícula por disciplinas implantado com a reforma universitária permite, com maior facilidade, que a Universidade ofereça a pessoas já graduadas a oportunidade de aquisição de novos conhecimentos em disciplinas que sejam de seu interesse tanto por motivos profissionais como pessoais;

CONSIDERANDO não ter sido revogado o Decreto-Lei nº 405/63 e tendo em vista inúmeros pareceres do Conselho Federal de Educação, dentre os quais os de nºs 74 e 470/69 e 210/71,

R E S O L V E:

Baixar as presentes Normas Acadêmicas que regulamentam a reopção, a matrícula em disciplinas isoladas e a ma-

*Enviado para
Arquivo
16/80
Dep. (Arquivo)*



matrícula para realização de novo curso superior.

I - NORMAS PARA REOPÇÃO

1- Será permitida ao aluno da UFES a reopção para outro curso da mesma área de conhecimentos, conforme estabelece o Art. 60 do Regimento Geral e obedecido o disposto nas presentes normas.

2- Os pedidos de mudança de curso deverão ser apresentados, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, onde serão processados e receberão o despacho final do Sub-Reitor Acadêmico.

3- O deferimento dos pedidos de mudança de curso - dependerá das seguintes condições:

a) Ter o candidato alcançado, no concurso vestibular a que se submeteu, média de pontos igual ou superior à do último candidato aproveitado no mesmo ano para o curso pretendido;

b) Ter o candidato cumprido, em seu curso, com a aproveitamento, disciplinas cuja carga horária perfaga um total de horas equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total mínimo de horas estabelecido para o curso pelo Conselho Federal de Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) desse total;

c) O mínimo de 5% (cinco por cento) referido na alínea anterior deverá corresponder a matérias do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

d) Não constar do histórico escolar do candidato - nenhuma reprovação;

e) Apresentar o candidato um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7 (sete).

4- Para efeito do que dispõe a alínea b do item anterior, no caso dos cursos da UFES que não tenham sua duração mínima fixada pelo Conselho Federal de Educação, de-

deverá ser considerada a duração mínima fixada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES ao aprovar o currículo e a carga horária.

5- Em qualquer hipótese a mudança de curso implicará nas adaptações que se fizerem necessárias de acordo com os Departamentos a que estejam vinculadas as respectivas disciplinas.

6- No caso em que a absorção de candidatos à reopção para um determinado curso venha a causar dificuldades ou prejuízo para o ensino, o Conselho de Ensino e Pesquisa adotará medidas destinadas a evitar esses fatos.

7- Aos alunos que tiverem requerido reopção até a data de aprovação das presentes normas, não se aplica o disposto na alínea e do item 3.

8- No que diz respeito ao disposto nas alíneas b e c do item 3 somente será exigido, dos alunos de que trata o item anterior, que tenham cumprido, com aproveitamento, disciplinas do currículo mínimo de seu curso cuja carga horária perfaza um total de horas equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total mínimo de horas estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

II - NORMAS PARA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

1- Para efeito do que dispõe o Art. 213, § 2º, alínea b, do Regimento Geral, a UFES aceitará matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas, no máximo de duas por período, com vistas à obtenção de certificados de estudos e de aproveitamento nessas disciplinas.

2- A aceitação dos candidatos como alunos especiais dependerá das seguintes condições:

- a) existência de vaga na disciplina pretendida;
- b) apresentação de diploma de conclusão de curso superior.

3- Para efeito da alínea a do item anterior haverá

vaga quando após a matrícula dos alunos regulares do curso a que pertence a disciplina, dos alunos transferidos e dos alunos reingressantes para realização de novo curso superior não forem preenchidas todas as vagas fixadas para a respectiva disciplina.

4- No caso em que o número de pedidos seja maior do que o número de vagas na disciplina pretendida, o Departamento de Assuntos Acadêmicos encaminhará os processos ao Departamento que ministre a disciplina para que seja feita a seleção dos candidatos.

5- Somente serão aceitas matrículas de alunos especiais em disciplinas isoladas de cursos de pós-graduação, em casos excepcionais, a critério da coordenação do curso respectivo.

6- Não será permitido, ao mesmo aluno, cursar mais de quatro(4) disciplinas isoladas.

7- A matrícula em disciplinas isoladas será feita com observância dos pré-requisitos estabelecidos para cada uma delas.

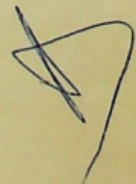
8- Os alunos especiais matriculados em disciplinas isoladas deverão observar, para essas disciplinas todas as normas referentes a verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidas no Regimento Geral, a fim de poderem receber, ao final do período, o respectivo certificado.

9- Aos alunos especiais que satisfizerem as exigências mínimas de aprovação será conferido certificado de frequência e aproveitamento.

10- Os requerimentos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser apresentados junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para cada período letivo.

11- O despacho final de todos os requerimentos de matrícula em disciplinas isoladas será dado pelo Sub-Reitor Acadêmico.

12- O Departamento de Assuntos Acadêmicos exigirá



dos candidatos aceitos, a apresentação dos seguintes documentos no ato de matrícula:

- a) carteira de identidade;
- b) diploma devidamente registrado, de conclusão de curso superior;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de quitação com a justiça eleitoral;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de vacinação anti-variólica;
- g) abraugrafia.

13- Será permitida aos alunos regulares da Universidade de a matrícula em disciplina, alheias ao currículo específico de seu curso, no máximo de duas por período letivo, desde que haja vaga remanescente nessas disciplinas após a matrícula dos alunos especiais de que tratam estas normas.

14- Os alunos regulares da Universidade matriculados em disciplinas isoladas estão sujeitos às mesmas condições estabelecidas nas presentes normas para os alunos especiais, exceto o disposto na alínea b do item 2 e no item 11.

III- NORMAS DE MATRÍCULA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CURSO SUPERIOR

1- A UFES poderá conceder matrícula a portadores de diploma de curso superior, para efeito de realização de novo curso de graduação, obedecido o disposto na legislação em vigor e nas presentes normas.

2- As vagas para efeito de aceitação de candidatos a realização de novo curso superior serão fixadas pela Coordenação do respectivo curso não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da matrícula inicial do mesmo no ano letivo correspondente.

3- Os pedidos de matrícula deverão ser apresentados ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadê

Acadêmica, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, juntamente com cópia do respectivo diploma, devidamente registrado, histórico escolar do curso já realizado e "curriculum vitae".

4- O despacho final dos pedidos de matrícula será dado pelo Sub-Reitor Acadêmico.

5- No caso em que o número de candidatos para um curso ultrapassar o de vagas fixado para o mesmo, haverá seleção feita por 2(dois) professores de cada Centro interessado, designados pelos respectivos Conselhos Departamentais.

6- O item anterior prevalecerá até a instalação das Comissões Permanentes de Integração Curricular.

7- Os pedidos de matrícula de candidatos portadores de diplomas de curso superior só serão aceitos para o segundo semestre letivo de cada ano.

8- Os candidatos aceitos para matrícula submeter-se-ão às normas regimentais em vigor na UFES.

9- São serão aceitos pedidos de matrícula de portadores de diploma de curso superior para curso incluído na mesma área de conhecimentos do curso já realizado.

10- Para efeito do item anterior, as áreas de conhecimentos corresponderão às em que se divide o primeiro ciclo dos cursos da Universidade.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JULHO DE 1974

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE